

LEI Nº.556/2018

PUBLICADO
Em 09/04/2018.
No quadro de avisos do mural da
Prefeitura e site
santafedegoiás.go.gov.br

SANTA FÉ DE GOIÁS, 09 DE ABRIL DE 2018 .

*“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE
SERVIDORES PÚBLICOS ENTRE ÓRGÃOS
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DOS
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, NA
FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás,
APROVA, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a ceder servidor público ocupante de emprego de caráter efetivo, pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, ao Poder Legislativo local e aos demais entes da Administração Pública Direta do Município.

Parágrafo Único - O servidor cedido não poderá exercer no órgão cessionário, atribuições estranhas à natureza de seu emprego e complexidade de suas atribuições, sob pena de cancelamento imediato da cessão.


Art. 2º - O servidor cedido continuará auferindo sua remuneração pela pessoa jurídica responsável por sua admissão.

Parágrafo único - O controle de ponto e frequência ficará sob o encargo do órgão cessionário.

Art. 3º - As despesas provenientes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário e convalidando os atos anteriormente praticados.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos 9 dias do mês de Abril de 2018.


MARIA ERLY DA SILVA SIQUEIRA
Prefeita Municipal